



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
VEREADOR GLOBES ANTÔNIO DE SOUZA

MENSAGEM Nº. 46/2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo do Projeto de Lei que “CRIA A CONTROLADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que revogará a Lei Municipais nº. 1.032 de 30 de maio de 2012, que legislava a respeito dos cargos da Controladoria Interna.

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de atender às exigências da Resolução Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES nº 257, de 07 de março de 2013, a qual alterou a Resolução TCEES nº 227, de 25 de agosto de 2011, conforme cópias em anexo.

Ao revés, necessário se fez a novel alteração, tendo em vista que a legislação anterior não atendeu ao que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo exige.

Diante do exposto contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com **URGÊNCIA**, nos termos do Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 57/2013.

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fis.	Livro
<u>934</u>	<u>159</u>	<u>08</u>
Marilândia-ES - Em: <u>17 / 10 / 2013</u>		
<i>Leandra Bona</i>		

EMENTA: CRIA A CONTROLADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º: Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Marilândia-ES, a Controladoria Geral, nos termos do que dispõe os artigos 70 e 74 da Constituição Federal e art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: A Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, é um órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º: Compete à Controladoria Geral da Prefeitura Municipal:

I – realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Prefeitura Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objeto, inclusive os relatórios de gestão fiscal da Prefeitura Municipal;

III – examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Prefeitura Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Poder Executivo Municipal;

IV – examinar os gastos com a folha de pagamento da Prefeitura Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Executivo Municipal;

V – orientar os gestores da Prefeitura Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

VI – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Prefeitura Municipal;

VII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

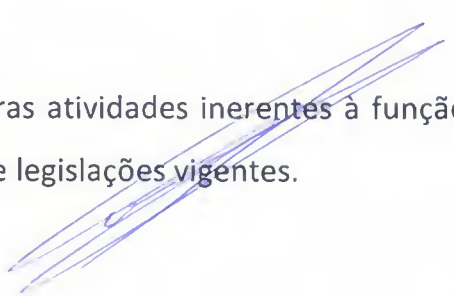
VIII – zelar pela qualidade e pela independência do controle interno;

IX – promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Prefeitura Municipal e, em caso de constatações de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;

X – promover auditorias extraordinárias determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;

XI – propor ao Chefe do Poder Executivo a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal;

XII – desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas por normas e legislações vigentes.



Art. 3º: Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe da Controladoria Interna, que responderá como titular da Controladoria Interna do Sistema de Controle Interno

§ 1º O indicado deverá possuir nível de escolaridade superior em pelo menos uma das seguintes especializações reconhecidas pelo Ministério da Educação:

I – administração;

II – bacharel em direito;

III – contabilidade.

§ 2º: Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Chefe da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal e dos demais servidores que integram a Controladoria Geral:

I – independência profissional para o desempenho das atividades;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Art. 4º: São atribuições do Chefe da Controladoria Interna, as entabuladas no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º: Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo, a ser preenchido mediante concurso público, de Controlador Interno.

Parágrafo Único: O servidor deverá possuir nível de escolaridade superior em pelo menos uma das seguintes especializações reconhecidas pelo Ministério da Educação:

I – Administração;

II – Bacharel em direito;

III – Contabilidade.

Art. 6º: São atribuições do Controlador Interno, as entabuladas no Anexo II da presente Lei.

Art. 7º: Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assesores de Controladoria Interna.

Parágrafo Único: Os indicados deverão possuir nível de escolaridade média.

Art. 8º: São atribuições dos Assesores de Controladoria Interna, as entabuladas no Anexo III da presente Lei.

Art. 9º: Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Ouvidor.

Parágrafo Único: Os indicados deverão possuir nível de escolaridade média.

Art. 10º: São atribuições do Ouvidor, as entabuladas no Anexo IV da presente Lei.

Art. 11º: Verificadas irregularidades ou ilegalidades pela Controladoria Geral, esta ciente a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre fatos levantados.

§ 1º: O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Controladoria Geral no desempenho de suas funções institucionais, ficará à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 2º: Não havendo a regularização da situação encontrada, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

§ 3º: Em caso de não serem tomadas providências cabíveis pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, o Chefe da Controladoria Interna comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12º: A prestação de contas do Prefeito Municipal será acompanhada de relatório e certificado de auditoria, com o parecer do Chefe da Controladoria Interna, o qual consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas.

Art. 13º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.032, de 30 de maio de 2012.

Marilândia/ES, 10 de outubro de 2013.



OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Chefe da Controladoria Interna.

GRAU DE ESCOLARIDADE: Nível Superior nas áreas descritas no Art. 3º, § 1º desta Lei.

CARGA HORÁRIA: 30 horas.

VENCIMENTO: R\$ 5.500,00.

FORMA DE SELEÇÃO: Comissionado.

ATRIBUIÇÕES: Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura

Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;

VII - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X - Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII - Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV - Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII - Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX - Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI - Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII - Representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;

XXV – Verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis da Prefeitura Municipal;

XXVI – Acompanhar a execução dos programas orçamentários;

XXVII – Constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis;

XXVIII – Verificar o cumprimento da legislação no tocante aos processos de licitação;

XXIX – Identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para o Ente;

XXX – Orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento;

XXXI – Preceder à auditoria em folha de pagamento, verificando a exatidão dos dados lançados em conformidade com a legislação que disciplina o assunto;

XXXII – Zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal.

ANEXO II

CARGO: Controlador Interno.

GRAU DE ESCOLARIDADE: Nível Superior nas áreas descritas no Art. 5º, § 1º desta Lei.

CARGA HORÁRIA: 30 horas.

VENCIMENTO: A ser definida no ato do concurso público.

FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público.

ATRIBUIÇÕES: Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:

I – Elaborar diagnósticos, estudos e projetos setoriais de interesse da Auditoria;

II – Elaborar levantamentos, análises, consolidação e manutenção de fluxo de informações setoriais inerentes aos objetivos da Auditoria;

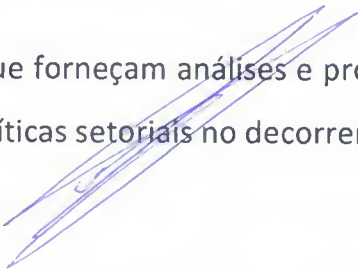
III – Instituir processo referente a direitos, vantagens e obrigações de servidores, com observância das normas legais;

IV – Monitorar a aplicação de normas e legislação vigente relativas a deveres e obrigações dos servidores;

V – Viabilizar o processo de planejamento setorial em sua totalidade, através de suporte técnico;

VI – Coletar e analisar informações relevantes para o processo de planejamento da Auditoria, em interação com as demais áreas a ela subordinadas;

VII – Elaborar estudos que forneçam análises e propostas de alternativas para a formulação e revisão contínua das políticas setoriais no decorrer da implementação;



VIII – Elaborar análises técnicas que permitam a avaliação periódica e sistemática da coerência interna, da implementação, da consecução de objetivos e dos efeitos das políticas setoriais;

IX – Compilar dados para a proposta orçamentária da Auditoria, encaminhando-os à área afim;

X – Elaborar estudos estatísticos dando tratamento às informações recebidas, analisando seus aspectos e definindo os dados necessários à coleta e o conteúdo de relatórios de diagnósticos;

XI – Analisar estatisticamente dados coletados, para auxiliar na definição de prioridades;

XII – Oferecer assessoria técnica ao Chefe da Controladoria Interna;

XIII – Assessorar nas atividades de planejamento e avaliação no âmbito de toda a Auditoria;

XIV – Emitir parecer em processo e procedimento administrativo;

XV – Emitir relatório de processo e procedimento auditado;

XVI – Definir normas e procedimentos para apuração de denúncias;

XVII – Proceder à verificação da Proposta Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVIII – Acompanhar a proposta orçamentária anual;

XIX – Desempenhar outras atribuições afins.

ANEXO III

CARGO: Assessores de Controladoria Interna.

GRAU DE ESCOLARIDADE: Nível Médio.

CARGA HORÁRIA: 30 horas.

VENCIMENTO: R\$ 1.800,00.

FORMA DE SELEÇÃO: Comissionado.

ATRIBUIÇÕES: Compete-lhes exercer as seguintes atribuições:

I. Assessorar as atividades para que todas as atribuições correlatas à Controladoria Geral sejam cumpridas;

II. Assessorar o apoio ao controle externo, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quando do encaminhamento de documentos e informações;

III. Prestar assessoramento a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV. Contribuir para a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações.

ANEXO IV

CARGO: Ouvidor.

GRAU DE ESCOLARIDADE: Nível Médio.

CARGA HORÁRIA: 30 horas.

VENCIMENTO: R\$ 1.800,00.

FORMA DE SELEÇÃO: Comissionado.

ATRIBUIÇÕES: Compete-lhe exercer as seguintes atribuições:

I. Realizar auditorias internas para medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta;

II. Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.



DESPACHO

Recebo o Presente Projeto de Lei nº 057/2013 de autoria do Poder Executivo Municipal que: *”Cria a Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Marilândia/Esse dá Outras Providências.”*

1. Encaminha-se a secretaria para inclusão no expediente da sessão plenária do dia 21/10/2013.
2. Efetuada a leitura, encaminham-se as Comissões para as devidas manifestações, observando o prazo Regimental.

Marilândia/ES, 17 de outubro de 2013.



Globes Antonio de Sousa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BIÊNIO 2013/2014

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 63/2013

PROJETO DE LEI Nº 057/2013
PROTOCOLO Nº 934

EMENTA: “Cria a Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Marilândia e dá outras providências.

O Poder Executivo Municipal através da Mensagem nº 46/2013, enviou a esta Augusta Casa de Leis Projeto de Lei 057/2013, que “Cria a Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Marilândia e dá outras providências.”

Em sua mensagem o Chefe do Executivo Municipal, ressalta a necessidade de tal propositura, tendo em vista, em atender as exigências do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo – TCEES 257 de 07 de março de 2013 a qual alterou a Resolução nº 227 de 25 de agosto de 2011.

Diante da exigência do Tribunal de Contas do Estado, existe a necessidade em se Criar a Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Marilândia no âmbito municipal.

Quanto a análise constitucional, a pretensão do município encontra respaldo na Lei em especial em observância a Resolução nº 257/2013 do Tribunal de Contas do estado do espírito Santo ao qual faz exigências para a implantação do Sistema de Controladoria Interna no âmbito dos Municípios Capixabas.

É o relatório. Passo a opinar.

Em princípio o Poder Executivo Municipal tem competência para legislar sobre assuntos de interesse do Legislativo, conforme nos ensina o artigo 3º inciso I da Lei Orgânica Municipal senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Nessa repartição de competência, a Constituição Federal se refere, não exclusivamente, à competência de legislar, mas também à competência administrativa ou material, deste que presente os interesses da População local.

A competência legislativa atribui ao ente federativo capacidade legiferante, como ao Município legislar sobre assunto de interesse local (art. 30, inc. I).

Por outro aspecto legal, o parágrafo único do artigo 41, inciso II, letra “c”, da Lei Orgânica Municipal, admimite que o Poder Exceutivo municipal através de seu Chefe, crie e estructure departamentos e órgãos da administração publica.

Art. 41 [...]

Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II- Disponham sobre:

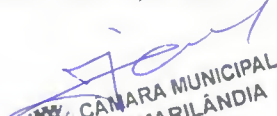
c) Criação, estruturação e atribuições dos Departametos Muicipais e órgão da administração publica municipal.

Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário, devendo ainda se pronunciar sobre a matéria as Comissões.

Salvo melhor Juízo, este é meu parecer

Marilândia/ES, 18 de outubro de 2013

RUA LUIZ CATELAN, Nº 230, CENTRO, MARILÂNDIA/ES


CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA
Jaciano Vago
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 057/2013

EMENTA: “Criar a Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Marilândia e dá Outras Providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal protocolado junta a esta Augusta Casa de Leis sob nº 934, sob a numeração de Projeto de Lei nº 057/2013, em que: “*Criar a Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Marilândia e dá Outras Providências.*”

Verifica-se na mensagem do Chefe do Poder Executivo Municipal, que a criação da Controladoria, se dá pela exigência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo através da resolução 257 de 07 de março de 2013.

É o Relatório

II- ANALISE

Pela Legislação vigente, o Poder Executivo Municipal tem competência para solicitar tal propositura.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional, Estadual, Municipal, e Regimental.

Quanto à técnica legislativa, a matéria está apta.

III – VOTO

Em face do exposto, revestindo a proposição de constitucionalidade, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito voto pelo seu ACOLHIMENTO.

Sendo assim, voto pela APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2013.


Jocimar Rodrigues Santana
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Final da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão do dia 31 de outubro de 2013, se reuniu para deliberar sobre o projeto de Lei nº 057/2013 “*Criar a Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Marilândia e dá Outras Providências.*”

VOTO

Por UNANIMIDADE a comissão opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, PELA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões 31 de outubro de 2013

TENORIO GOMES DA SILVA
Secretario

AMÉRICO DA SILVA MORAIS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 057/2013

EMENTA: "Criar a Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Marilândia e dá Outras Providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal protocolado junta a esta Augusta Casa de Leis sob nº 934, sob a numeração de Projeto de Lei nº 057/2013, em que: **"Criar a Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Marilândia e dá Outras Providências."**

Verifica-se na mensagem do Chefe do Poder Executivo Municipal, que a criação da Controladoria, se dá pela exigência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo através da resolução 257 de 07 de março de 2013. **É o Relatório**

II – ANÁLISE

Pelas Leis existentes, o Poder Executivo Municipal tem competência para solicitar junto ao Legislativo, autorização para apresentar a proposição.

Quanto ao aspecto legal, não compete a esta Comissão se manifestar.

Quanto à técnica legislativa, a matéria está apta a sua aprovação.

Quanto ao requerimento de Urgência da Edilidade, este tem amparo legal.

III - VOTO

Em face do exposto, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2013.


Augusto Astori Ferreira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2013/2014

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas, em 31 de outubro de 2013, se reuniu para deliberar sobre o projeto de Lei nº 057/2013.

Acompanhando o voto do Relator, por Unanimidade a Comissão opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 057/2013 o qual - *“Criar a Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Marilândia e dá Outras Providências.”*

TENÓRIO GOMES DA SILVA
Secretario

JOCMAR RODRIGUES SANTANA
Presidente